



LEI Nº 2.791 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza desconto e parcelamento para o pagamento do IPTU no exercício de 2024.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento), para o recolhimento do IPTU em parcela única, até a data do vencimento, que será no dia 15 de março de 2024.

Art. 2º O pagamento parcelado do IPTU poderá ser feito em 05 (cinco) parcelas bimestrais e consecutivas, pelo valor integral do imposto, com vencimento da 1ª parcela em 15 de abril de 2024 e as demais parcelas com vencimento nas seguintes datas: 14/06/24; 15/08/24; 15/10/24; 16/12/24.

Parágrafo Único - Somente poderão ser parcelados valores de IPTU acima de R\$100,00 (cem) reais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.


Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira